



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

EMENDA À MP Nº 627 DE 2013

Dê-se nova redação ao art. 24 da Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24: Para fins do disposto nos arts. 19 e 21, consideram-se partes dependentes quando:

I - o adquirente e o alienante são controlados, direta ou indiretamente, pela mesma parte ou partes, exceto quando:

- a) a operação de aquisição tiver sido celebrada em condições de mercado semelhantes às praticadas entre pessoas não dependentes, inclusive em decorrência de cumprimento de legislações específicas; ou
- b) em operações de OPA – Oferta Pública para Aquisição de Ações;
- c) integralização de capital subscrito, em ações ou quotas, bem como a aquisição de participação societária, seja promovida em condições compatíveis àquelas realizadas na Bolsa de Valores, ou em que haja participação de terceiros, não vinculados ao controlador direta ou indiretamente ou de sociedades sob controle comum.
- d) a fundamentação da transação esteja suportada por razões empresariais independentes e externas à reorganização a que estiver sendo submetidas as sociedades sob controle comum.
- e) o controle seja de órgão ou entidade de administração pública federal, estadual ou municipal.

II – existir relação de controle entre o adquirente e o alienante, exceto pelas disposições das alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do inciso anterior.

III – em decorrência de outras relações não descritas nos incisos I e II em que fique comprovada a dependência entre as pessoas jurídicas envolvidas, não compreendidas nas exceções mencionadas.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/11/2013, às 18h
Thiago Castro, Mat. 229754



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

JUSTIFICAÇÃO

Na MP, há uma regra que veda a dedutibilidade fiscal do ágio pago em operações com partes dependentes. Entendemos que a justificativa da RFB para a proposição dessa regra esteja relacionada à preocupação com a geração artificial de ágio entre empresas de um mesmo grupo econômico.

Entretanto, há operações realizadas entre partes dependentes nas quais é possível se afirmar, com total segurança, que se realizam em ambiente de mercado, sem qualquer artificialismo.

Sendo assim, é importante que a MP veicule uma lista de exceções ao conceito de "partes dependentes", para fins de aproveitamento fiscal do ágio, de forma que operações legítimas e sem artificialismos (realizadas entre partes qualificadas como dependentes, sob a ótica societária e contábil) não tenham a dedução do ágio indevidamente restringida. Dentre tais operações, destacamos as seguintes:

- ✓ **Operações entre empresas controladas pela União, Estados ou Municípios**
- ✓ **OPA – Oferta Pública de Ações**
 - operações realizadas no mercado aberto de ações, fiscalizadas pela CVM.
 - operações obrigatórias, por força do direito societário, nas situações em que há compra de controle, também fiscalizadas pela CVM.
- ✓ **Aquisição de distribuidor exclusivo**
 - distribuidores exclusivos são pessoas jurídicas com atividade operacional autônoma e totalmente distinta em relação ao adquirente.
- ✓ **Subscrição, pelo controlador, de ações ou quotas em aumento de capital ou aquisição de participações societárias em que houver participação de terceiros que não sejam empresas sob controle comum.**
 - a subscrição de ações com participação de terceiros que não sejam empresas sob controle comum estabelece uma inigualável situação de mercado. Isso porque se o controlador não comparecer com sua quota parte, há risco, inclusive, de perda de controle.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

Além disto, não é compatível com o **princípio da legalidade em matéria tributária** o dispositivo da MP que permite "*inferir dependência entre as pessoas jurídicas envolvidas, ainda que de forma indireta*". Esse dispositivo deixa um alto grau de subjetividade na norma, podendo gerar muita litigiosidade, sendo recomendável a sua exclusão.

Sala da Comissão, 18 de novembro de 2013.


Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**
PSDB-SP